



## AQUIDAUANA PREV

### PORTARIAS

**PORTARIA AQUIDAUANAPREV N.º 378/2025**

**Pensão por Morte - Art. 46 da Lei Complementar nº 111/2023 [Segurado Aposentado]**

**Súmula:** Dispõe sobre a concessão do benefício de: **Pensão por Morte - Art. 46 da Lei Complementar nº 111/2023 [Segurado Aposentado]**

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana - AQUIDAUANAPREV, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo Artigo 31 da Lei Complementar nº 111, de 15 de dezembro de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a contar de 15 de julho de 2025 o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do segurado Inativo , JAIR DE CAMPOS LEITE, portador do RG nº 963062, SSP/MS, CPF nº 086.529.701-06, Inativo, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Matrícula Funcional 3449, nos termos do Art. 23, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de Novembro de 2019 c/c Artigos 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar nº 111, de 15 de Dezembro de 2023, conforme Processo Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana - AQUIDAUANAPREV, número 017/2025, ao seguinte beneficiário:

**I - DINA DIAS LEITE**, cônjuge, portadora do RG nº 958743 - SSP/MS e do CPF nº 966.006.671-68, nascida em 27 de julho de 1946, com duração vitalícia.

**Art. 2º** - O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme disposto no art. 40, § 8º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

**.. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08/05/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Aquidauana/MS, 14 de julho de 2025.

**Gilson Sebastião Menezes**  
Diretor Presidente

Certificação: TOTUM





**PORTARIA AQUIDAUANAPREV N.º 378/2025**  
**Pensão por Morte - Art. 46 da Lei Complementar nº 111/2023 [Segurado Aposentado]**

**Súmula:** Dispõe sobre a concessão do benefício de: **Pensão por Morte - Art. 46 da Lei Complementar nº 111/2023 [Segurado Aposentado]**

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana - AQUIDAUANAPREV, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo Artigo 31 da Lei Complementar nº 111, de 15 de dezembro de 2023,

**RESOLVE:**

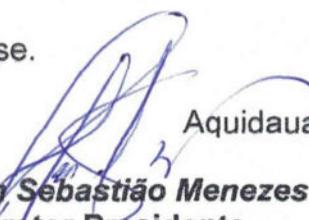
**Art. 1º** - Conceder a contar de 15 de julho de 2025 o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do segurado Inativo , JAIR DE CAMPOS LEITE, portador do RG nº 963062, SSP/MS, CPF nº 086.529.701-06, Inativo, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Matrícula Funcional 3449, nos termos do Art. 23, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de Novembro de 2019 c/c Artigos 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar nº 111, de 15 de Dezembro de 2023, conforme Processo Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana - AQUIDAUANAPREV, número 017/2025, ao seguinte beneficiário:

**I - DINA DIAS LEITE**, cônjuge, portadora do RG nº 958743 - SSP/MS e do CPF nº 966.006.671-68, nascida em 27 de julho de 1946, com duração vitalícia.

**Art. 2º** - O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme disposto no art. 40, § 8º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08/05/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

  
Aquidauana/MS, 14 de julho de 2025.

**Gilson Sebastião Menezes**  
Diretor Presidente  
Certificação: TOTUM